



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 149.914 de 10/07/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 26/06/2019, o qual foi protocolado sob nº 163.005, tendo sido registrado sob nº **149.914** e averbado no registro nº 5.210 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 10 de julho de 2019


Cristiano Pontes Silva
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 298,55	R\$ 85,05	R\$ 58,24	R\$ 15,73	R\$ 20,43
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,50	R\$ 6,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 498,76



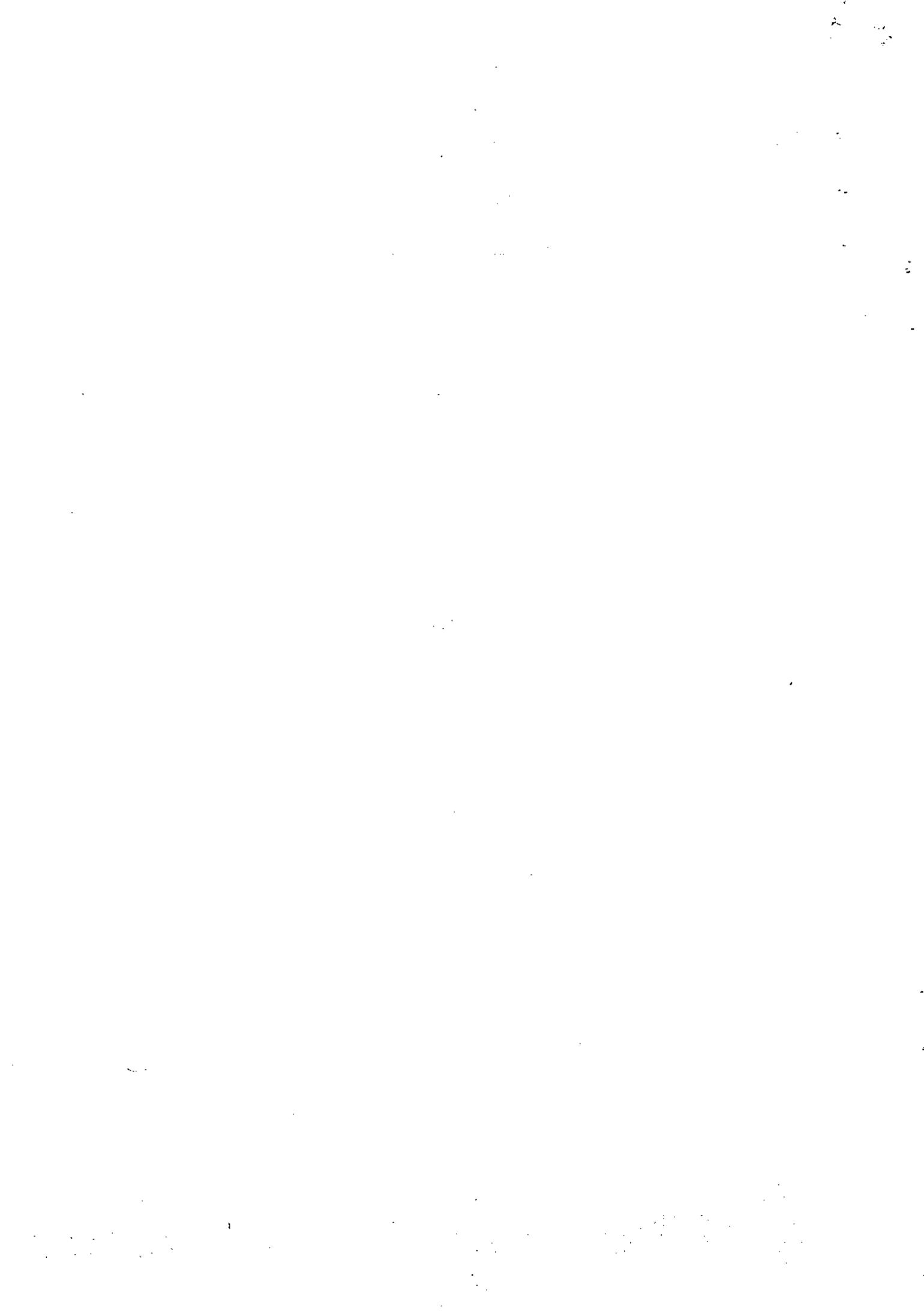
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180922421389162



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJEE000029354DB19B



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP

CNPJ: 45.877.305/0001-14

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP, doravante simplesmente designada "ASSOCIAÇÃO", fundada em 29 de julho de 1975, é uma associação civil de direito privado, autônoma, apartidária de interesse social, com fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ulisses Cruzes, 285, Tatuapé, CEP: 03077-000, podendo manter dependências em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO será regida pelo presente Estatuto, pela Lei 10.406/2002 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades:

- I. congregar os médicos veterinários e graduandos em medicina veterinária, militantes ou não na clínica veterinária de pequenos animais de todo território nacional;
- II. propugnar pela união da classe juntamente com as entidades filiadas e afins;
- III. organizar e promover congressos, cursos, palestras, conferências, seminários, reuniões de caráter científico (presenciais ou à distância), visando o aprimoramento técnico-científico de seus associados;
- IV. incentivar a pesquisa na área de clínica de pequenos animais;
- V. promover e participar de eventos envolvendo a clínica de pequenos animais, divulgando as atividades da especialidade junto à comunidade;
- VI. manter intercâmbio com as demais entidades classistas, estaduais, nacionais e internacionais, visando o fortalecimento da clínica veterinária de pequenos animais;
- VII. conceder segundo a legislação pertinente o título de especialista na área afeta;

U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

- VIII. † representar e prestar serviços técnico-científicos, remunerados ou gratuitamente, juntos a órgãos públicos e privados em assuntos ligados à medicina veterinária;
- IX. promover a atualização de seus associados, através de publicações periódicas de informativos, boletins, revistas ou qualquer outro meio de mídia que achar necessária;
- X. fortalecer, inclusive por meio de empréstimos a seus associados, o desenvolvimento financeiro, administrativo e comercial dos associados da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - São Paulo - ANCLIVEPA-SP, através de ações autorizadas pela Diretoria Executiva. A regulamentação desta atividade deverá ser descrita em regulamento interno próprio que será elaborado e aprovados pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho Consultivo;
- XI. Regulamentar-se nas devidas instâncias para oferecer cursos de nível técnico, superior e/ou pós-graduação, estimulando, atuando e fomentando a investigação, pesquisa científica e extensão de serviços à Comunidade. As regulamentações destas atividades deverão ser descritas em regulamentos internos próprios elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho de Administração;
- XII. Implantar, fomentar, e proporcionar desenvolvimento e atividades culturais como espetáculos e obras teatrais, cinematográficas ou qualquer modalidade de expressão da cultura nacional e internacional entre seus associados;
- XIII. poderá celebrar convênios, acordos ou contratos, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, no País e no exterior;
- XIV. † Desempenhar outras atividades decorrentes ou correlatas às atividades supra descritas.

Parágrafo Primeiro - Para atingir suas finalidades a **ASSOCIAÇÃO** poderá constituir e destituir quantas "comissões interdisciplinares" se fizer necessárias.

Parágrafo Segundo - Em assuntos de interesse da maioria do quadro associativo, a **ASSOCIAÇÃO** terá legitimidade para representar os seus filiados judicial ou extrajudicialmente, através de profissional devidamente habilitado, a ser contratado pela Associação;

Parágrafo Terceiro - A **ASSOCIAÇÃO** poderá criar, instalar e manter em todo o território Nacional e Internacional, Unidades Prestadoras de Serviços para melhor atendimento de suas

0

9

V. A. G. I. N. S.

M. I. G. I. N.

finalidades.

Parágrafo Quarto - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência**, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível ou sempre que se fizer conveniente;

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO** não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito Presidente da associação.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 5º - A **ASSOCIAÇÃO** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

P

Q

W. B. DAVIS

1880

Parágrafo Único - A condição estabelecida no caput, não se aplica para os pagamentos de honorários pelos "serviços profissionais" efetivamente prestados nas atividades fins da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Idealizadores:** pessoas físicas, que idealizaram a criação da ASSOCIAÇÃO e viabilizaram a sua Fundação;
- II. **Associados Fundadores:** pessoas físicas signatárias da Ata de Assembléia de Constituição;
- III. **Associados Efetivos:** pessoas físicas, indicadas pelo Conselho de Administração que tenham participado das atividades da ASSOCIAÇÃO, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, das quais serão convidadas a comporem a categoria, com a aprovação da Diretoria;
- IV. **Associados Contribuintes:** pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir regularmente em pecúnia ou através de prestação de serviços, ou mesmo com idéias e projetos, necessários ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO.
- V. **Associados Beneméritos:** toda pessoa física que seja considerada merecedora deste título, em razão da sua contribuição para a ASSOCIAÇÃO ou para a comunidade.
- VI. **Associado Honorário** - toda pessoa física ou jurídica, que a convite da Assembléia venha ingressar na ASSOCIAÇÃO através desta categoria, por tratar-se de notório representante do ideário objetivado, das causas e ideais que representa.

Artigo 7º - Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da ASSOCIAÇÃO deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria e homologada pela Assembléia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

D

Q

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Artigo 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os associados Contribuintes, Beneméritos e Honorários, que não terão direitos a voto;
- VI. Somente os Associados Idealizadores, Fundadores e Efetivos ou exclusivamente pessoas indicadas por esses, que sejam associados ou não, poderão ser eleitos para compor o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VII. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais;
- VIII. Ter acesso aos dados contábeis da **ASSOCIAÇÃO**, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria Executiva, sendo analisada na sede da **ASSOCIAÇÃO**, em horários previamente agendados;
- IX. Desejar desligar-se da **ASSOCIAÇÃO** deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados estão condicionados à observância da pontualidade no cumprimento de suas obrigações;

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- I. Prestar a **ASSOCIAÇÃO** cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO** atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições definidas;



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 10º – São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II. Desvio de finalidade da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da **ASSOCIAÇÃO**, que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV. Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- V. Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Assembleia, salvo em exceções aprovadas pelo Presidente;
- VI. Falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **ASSOCIAÇÃO**;

9

9

1 1 1 1
2 2 2 2
3 3 3 3
4 4 4 4
5 5 5 5
6 6 6 6
7 7 7 7
8 8 8 8
9 9 9 9
0 0 0 0

1 1 1 1
2 2 2 2
3 3 3 3
4 4 4 4
5 5 5 5
6 6 6 6
7 7 7 7
8 8 8 8
9 9 9 9
0 0 0 0

Artigo 11º - Os Associados não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto;

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º - A Assembleia Geral e o órgão deliberativo soberano da **ASSOCIAÇÃO**, e se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos membros da Diretoria, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 13º - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de comunicação formal por escrito aos associados, podendo ser realizada mediante afixação de edital na sede da **ASSOCIAÇÃO**, por meio de carta registrada e/ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 14º - A Assembleia Geral será instalada e conduzida por membro do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO**, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e qualquer numero em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, exceto nos casos em que este estatuto social exigir quórum especial.

Parágrafo Primeiro - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, mediante apresentação de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

Parágrafo Segundo - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos em que este estatuto social exigir numero diferente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Artigo 15º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger os Membros do Conselho de Administração e conselho Fiscal na forma deste Estatuto;
- II. Destituir os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;
- III. Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV. Deliberar a respeito da dissolução da **ASSOCIAÇÃO** e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem aos incisos II e III é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade (1/2) nas convocações seguintes.

Artigo 16º - São órgãos da administração da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos poderão ser regulamentadas em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **ASSOCIAÇÃO** e em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do estatuto social ou do regimento interno, se este vier a ser elaborado.

LAOTIAN

400 000

Artigo 17º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - O Conselho de Administração e o órgão de deliberação da ASSOCIAÇÃO, composto por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo Primeiro - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos para o Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a ASSOCIAÇÃO, ressalvada a ajuda de custo pelas reuniões das quais participarem.

Artigo 19º - O Conselho de Administração será composto por:

- I. até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de "ASSOCIAÇÃO" civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Subsecretários de Estado, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores e nem servidores públicos que detenham cargo comissionado ou função gratificada, de onde, também, esta estruturada filial da entidade.

R

R

U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, a Assembleia Geral deverá indicar um substituto para ocupar a vaga.

Artigo 20º - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 3 (três) vezes por ano ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, salvo nas hipóteses em que se exige maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo - Diretor Presidente poderá assistir as reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

Artigo 21º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante carta registrada ou correspondência eletrônica (e-mail) ou edital afixado na sede da entidade, indicando a data, a hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda. Ficará dispensada a convocação quando estiver presente a totalidade dos membros em exercício do Conselho.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da ASSOCIAÇÃO deverão renunciar ao assumirem as respectivas funções executivas.

Artigo 22º - Compete ao Conselho de Administração

- I. Garantir a atuação da ASSOCIAÇÃO no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação, fixando o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto e decidindo os casos omissos na forma da lei e do Estatuto Social;
- II. Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;
- III. Designar os membros da Diretoria;

R

P

LAOTIAN'S

AND

- SECRETARIA
- MUNICIPAL
- IV. Fixar as atribuições e a remuneração da Diretoria, bem como fiscalizar a execução de seus atos, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
 - V. Emitir pareceres sobre alterações no Estatuto do Social, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
 - VI. Aprovar em conjunto com a Assembleia Geral sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - VII. Aprovar o plano de trabalho, a proposta de orçamento, o programa de investimentos e a proposta de contratos de gestão;
 - VIII. Aprovar a empresa de auditoria externa (quando aplicável);
 - IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
 - X. Convocar Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo;
 - XI. Aprovar o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO** que devesse dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - XII. Aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços), o Regulamento de Compras e Contratações da **ASSOCIAÇÃO**, que deverá dispor sobre contratações de obras e serviços, bem como sobre o procedimento de compras/alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **ASSOCIAÇÃO**, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
 - XIII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da **ASSOCIAÇÃO**, elaborados pela Diretoria;
 - XIV. Encaminhar as contas a Assembleia Geral com seu parecer;
 - XV. Examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;
 - XVI. Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro, podendo, para tanto, determinar a Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
 - XVII. Requisitar ao Diretor de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- ①
- ②

VADIA'S

400 441

- XVIII. Deliberar sobre a aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos a **ASSOCIAÇÃO**;
- XIX. Analisar propostas de venda ou imposição de gravames aos bens da **ASSOCIAÇÃO** e, na hipótese de parecer favorável, encaminhá-las a Assembleia Geral para deliberação, sempre acompanhadas, das propostas detalhadas e da exposição de motivos;
- XX. Deliberar quanto a proposta de doação de bens da **ASSOCIAÇÃO**;

Artigo 23° - Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 24° - Com vistas a ser qualificada como Organização Social nos Estados e Municípios do Brasil, a **ASSOCIAÇÃO** poderá criar Conselho de Administração Específico, para atender as respectivas legislações.

Parágrafo Único - A competência do Conselho de Administração Específico estará limitada aquilo que diga respeito a eventuais contratos de gestão e equipamentos públicos geridos em decorrência da qualificação como organização social no âmbito de cada Estado e Município.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 25°- O órgão executivo da **ASSOCIAÇÃO** é a Diretoria, designada pelo Conselho de Administração, e será composta de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, sendo necessariamente 1 (um) **Diretor Presidente** (que terá voto de qualidade nas decisões da Diretoria), 1 (um) **Diretor Administrativo-Financeiro**.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser eleito membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos

P

P

U. S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE

WATER RESOURCES DIVISION

respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria poderão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a **ASSOCIAÇÃO**, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Parágrafo quarto - Os cargos que vagarem durante o mandato será preenchido por indicação da Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo quinto - Para os cargos que vagarem durante a realização de alguma reunião de Diretoria e/ou Assembleia, poderá ocorrer, na própria reunião e/ou Assembleia, a indicação de novo Diretor para o cargo vago, devendo ser homologado pelo Conselho Administração a referida nomeação.

Artigo 26º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á com a presença da metade mais um dos seus membros no horário previsto, e com qualquer número de participantes 30(trinta) minutos mais tarde.

Parágrafo Segundo - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos participantes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 27º - São Condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria, estar em gozo dos direitos de associados efetivos há mais de três anos.

Artigo 28º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses da **ASSOCIAÇÃO**;

P

P

LAOTIAN

1994

- II. Executar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III. Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO** para novos projetos;
- IV. Elaborar e encaminhar a Assembleia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO** para novos projetos, que julgue compatível com suas finalidades sociais;
- V. Elaborar as contas da **ASSOCIAÇÃO**, ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. Executar a programação anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

Artigo 29º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, presidindo-lhes os trabalhos;
- II. representar a **ASSOCIAÇÃO** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista;
- III. fiscalizar tudo quanto pertencer à **ASSOCIAÇÃO**, cumprindo e fazendo cumprir esse Estatuto;
- IV. apresentar Relatório de sua gestão e propor medidas que lhe pareçam necessárias ao seu progresso;
- V. assinar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI. assinar com o titular da tesouraria cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- VII. aprovar programas e iniciativas de qualquer natureza referente a clinica de pequenos animais;
- VIII. tomar qualquer providência de natureza administrativa não prevista neste Estatuto.
- IX. constituir procuradores com os poderes "ad-judicia" e especiais, com poderes expressos e prazos determinados. (para o caso de processos administrativos, extrajudiciais e judiciais contra a ANCLIVEPA).



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

- ATA
14/11
- X. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - XI. dirigir e supervisionar todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

Parágrafo Único - O Presidente será substituído, nos impedimentos temporários, por outro Diretor, por ele designado.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro -

- I. Acompanhar o desdobramento do planejamento estratégico e das diretrizes operacionais em ações a serem implementadas;
 - II. Apontar, conjuntamente com o Diretor Presidente e o Conselho de Administração, bem como com outro profissional integrante da **ASSOCIAÇÃO** indicado por esses últimos às diretrizes de conteúdo para as ações artísticas e pedagógicas, se for o caso, exercidas pelos equipamentos geridos pela **ASSOCIAÇÃO**;
 - III. Desenvolver ações integradas aos projetos da **ASSOCIAÇÃO**;
 - IV. Em conjunto com o Diretor Presidente ou por profissional por ele indicado, identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos, visando garantir a missão e objetivos dos equipamentos geridos pela **ASSOCIAÇÃO**;
 - V. Manter contatos com a direção de equipamentos similares ou com sinergias, bem como com entidades similares e órgãos governamentais, a fim de identificar oportunidades de ampliação da atuação ou melhoria no atendimento ao público, visando a manter a satisfação dos usuários e a projetar uma imagem positiva dos equipamentos geridos pela **ASSOCIAÇÃO**;
 - VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
 - VII. Dirigir a área de compras, contabilidade, recursos humanos, financeira, segurança e medicina do trabalho bem como operações e facilities;
 - VIII. Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas;
 - IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da **ASSOCIAÇÃO**;
- 0
- e

- 2000
1999
- X. Manter numerario em estabelecimento de credito;
 - XI. Responsabilizar-se pela prestacao de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO**;
 - XII. Coordenar e gerenciar os projetos da **ASSOCIAÇÃO** em todas as areas, acompanhando o seu desenvolvimento e o cronograma financeiro e produzindo prestação de contas financeiras e de resultados segundo especificações dos órgãos aos quais os projetos se vinculem;
 - XIII. Definir políticas e objetivos especificos da gerencia de operações;
 - XIV. Desenvolver, acompanhar e avaliar, sempre que necessario, a execução das atividades relacionadas ao(s) Contrato(s) de Gestao ou Parceria(s) firmada(s) pela **ASSOCIAÇÃO**, inclusive no que tange a gestao de permissionarios (lojas, restaurantes, bilheteria, etc.);

Artigo 31 ° - Os Diretores serão substituídos, nos desfalques ou impedimentos temporários, por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 32 ° - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação a **ASSOCIAÇÃO** os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único - Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para a **ASSOCIAÇÃO**, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **CONJUNTAMENTE** pelo i) Diretor Presidente e o Diretor Financeiro-Administrativo; II) Diretor Presidente e Procurador; e III) Procurador e o Diretor Financeiro-Administrativo.

Artigo 33 ° - As procurações outorgadas pela **ASSOCIAÇÃO** serão assinadas **CONJUNTAMENTE** pelo **Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro**, e deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

10

Q

WINTER

1911

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**, bem com as contas da Diretoria;
- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.



1907年

1907年

Artigo 36º - É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS FILIADAS

Artigo 37º - A Diretoria poderá autorizar a filiação de outras entidades sem fins lucrativos, que congreguem médicos veterinários ligados às especialidades da profissão.

Artigo 38º - As entidades pleiteantes à filiação deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter personalidade jurídica e congregar um mínimo de 20(vinte) médicos veterinários gozando de todos os direitos e prerrogativas estatutárias.
- II. Apresentar junto ao pedido de filiação à Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - São Paulo - ANCLIVEPA-SP firmado pela diretoria empossada, a certidão de registro de eleição e Ata de posse.
- III. Ter em seus estatutos a forma de eleição e a periodicidade de mandato do seu corpo diretivo.
- IV. Para filiar-se à Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - São Paulo - ANCLIVEPA-SP, a entidade pleiteante deverá arrolar a identificação completa dos associados e do corpo diretivo, bem como declaração de que está inteirada e cumprirá o estatuto da **ASSOCIAÇÃO**.
- V. Os membros da entidade pleiteante deverão dispor de documentação hábil que os identifique como associados e que estejam quites com as anuidades da entidade filiada.
- VI. A filiação se efetivará após a aprovação, pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo da **ASSOCIAÇÃO** que comunicarão oficialmente a entidade.

Artigo 39º - São Direitos da filiada:

- I. Livre constituição, conforme o disposto nos seus estatutos.
- II. Incluir no calendário científico da **ASSOCIAÇÃO** após análise e a aprovação pela Comissão Científica os congressos conclaves e outros eventos programados.
- III. Dispor de espaço para divulgação de suas atividades em publicações editadas pela **ASSOCIAÇÃO** após análise de parecer da Diretoria de Marketing.



LAURENCE

1904

- IV. Apresentar para análise e aprovação da **ASSOCIAÇÃO** reivindicações afins a seus objetivos e de interesse da profissão médico veterinária.
- V. Seus associados poderão gozar das mesmas vantagens propiciadas aos associados da **ASSOCIAÇÃO** quando da participação em eventos técnico-científicos, desde que quites com a filiada e esta com a associação.

Parágrafo Único - Os itens deste artigo deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 40º - São Deveres e obrigações da filiada:

- I. Obedecer ao preceituado no Estatuto da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Contribuir anualmente com a importância correspondente a duas anuidades de associados efetivo da **ASSOCIAÇÃO** para cada 10 associados da filiada.
- III. Enviar à **ASSOCIAÇÃO** semestralmente ou quando solicitado, relação nominal dos associados quites.
- IV. Enviar à **ASSOCIAÇÃO** cópias registradas das atas de eleição e posse até 30 dias a contar da data de registro em cartório.
- V. Comunicar oficialmente à **ASSOCIAÇÃO** toda e qualquer modificação de seu Estatuto.

Artigo 41º - A filiação poderá ser interrompida a qualquer momento por uma das partes bastando para isso à manifestação por escrito.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Artigo 42º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá conceder em âmbito regional ou nacional os seguintes títulos:

- I. Médico Veterinário Clínico do Triênio;
- II. Médico Veterinário Clínico Emérito; e
- III. Especialista ou correlato, obedecida à legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Estes títulos serão concedidos a médicos veterinários brasileiros ou estrangeiros, portadores de diploma legalizados de acordo com a Lei 5517 de 23 de outubro de 1968 e inscritos no Conselho regional de Medicina Veterinária, quando brasileiros.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Parágrafo Segundo - A forma de concessão será regulamentada por regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 43º - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

Artigo 44º - Constituem receitas da **ASSOCIAÇÃO** as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a associação participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e mercadorias; prestação de serviços relacionados com seus objetivos sociais; locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das finalidades da associação;

Artigo 45º - Toda origem de receita ou patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO** aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

0

Q

UNIVERSITY OF CALIFORNIA

LIBRARY

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO aplicará as subvenções e doações condicionais recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Terceiro - Caberá a Assembleia Geral aprovar eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, aceitação de financiamento de bens para o patrimônio, após e consulta ao Conselho Fiscal;

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46º - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Legislação vigente, e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será realizada pela Diretoria, encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembléia Geral, para aprovação final e homologação.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO publicará, anualmente, os relatórios contábeis e o relatório de execução do contrato de gestão.

Artigo 47º - A ASSOCIAÇÃO sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

V. 01972

400 041

Parágrafo Único - Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais da Contabilidade, e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 48º - A **ASSOCIAÇÃO** somente poderá ser dissolvida por deliberação do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Entrando a **ASSOCIAÇÃO** em dissolução, caberá ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

Artigo 49º - Na hipótese de dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, o patrimônio líquido, incluindo legados e doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverá ser transferido para pessoa jurídica também qualificada como Organização Social, nos termos das leis Estaduais e Municipais, conforme o caso, na proporção dos recursos e bens alocados por cada um desses entes nos termos do(s) Contrato(s) de Gestão efetivamente celebrado(s) com a associação;

Parágrafo Único - Na hipótese de a **ASSOCIAÇÃO** perder as qualificações indicadas no caput, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação perdida, incluindo os legados e doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes das suas atividades, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquelas leis, que tenha preferencialmente a mesma área de atuação da associação, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Município, ao Estado ou a União, conforme o caso, na proporção dos recursos e bens alocados por cada um desses entes nos termos do(s) Contrato(s) de Gestão efetivamente celebrado(s) com a associação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

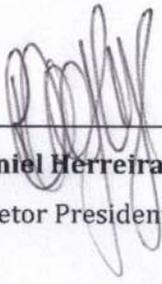


27º SUBDISTRITO
TATUAPÉ

Artigo 50º - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Artigo 51º - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.



Daniel Herreira Jarrouge
Diretor Presidente



27º Tatuapé Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Flávio Aporencido Rodrigues Gurnir - Oficial
R. Cel. Luís Américo, 228742 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03309-020 - Fone/Fax: (11) 2042-1010 - e-mail: firma@caroristatupe.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) DANIEL HERREIRA JARROUGE em documento sem valor econômico.
São Paulo, 04 de junho de 2019.
Doc. fé.-Cód. [19650977809522000544990-00067]
JOCILEIDE DO NASCIMENTO - Escrevente Autorizada
Válido somente com selo de autenticidade; Qtd 1; Total R\$ 6,25
Selos: Selo(s): 1 Ato:51AB-0068696

Visto do Advogado: _____




Andreza Alves de Oliveira
OAB/SP 292.975

Andreza Alves de Oliveira
OAB/SP 292.975
OAB/SP 292.975

UNION
AND



20-100
100-100

UNION
AND

UNION
AND